



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000468/2023-12

**PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 02/2023**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000012/2023**

**OBJETO:** contratação de agência de comunicação integrada para atuar no planejamento e execução da estratégia de comunicação da INVEST MINAS.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** melhor combinação de técnica e preço.

**MODO DE DISPUTA:** Fechado.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 05/02/2024

**HORÁRIO:** 10h00 min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

**SUMÁRIO**

[INTRODUÇÃO](#)

[DO OBJETO](#)

[DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)

[DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS](#)

[DO CADASTRO DOS FORNECEDORES](#)

[DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS](#)

[DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DO JULGAMENTO](#)

[DO DESEMPATE](#)

[DO EMPATE FICTO – Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:](#)

[DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei nº 13.303/2016:](#)

[DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA](#)

[DA NEGOCIAÇÃO](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

## DA SUBCONTRATAÇÃO

## DA GARANTIA

## DO PAGAMENTO

## DAS SANÇÕES

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - BRIEFING

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÕES

## **1. INTRODUÇÃO**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG -CEP 31.630-901, com fundamento na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico <https://www.investminas.mg.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Licitação Procedimento das Estatais nº 02/2023, processo de compra nº 5131001 000012/2023, modo de disputa fechado e critério de julgamento **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.1. Este processo licitatório será regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anti corrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.3. A licitação será conduzida pelos Agentes de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior e Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designados por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.4. A sessão pública terá início no dia 05/02/2024, às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1.7. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000468/2023-12.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de agência de comunicação integrada para atuar no planejamento e execução da estratégia de comunicação da INVEST MINAS.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitações, sempre por escrito, por meio do e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br) ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (no Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901) com expressa indicação do número e objeto da licitação

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

3.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital e/ou pela gerência jurídica. As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Sobre as impugnações, informa-se:

a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

c) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

d) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

4.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 20.826/2013.
- 4.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:
- a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.
  - b) Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- 4.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.
- 4.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:
- a) Esteja em processo de falência;
  - b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS;
  - c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
  - d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;
  - e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação; e
  - f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.
- 4.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.
- 4.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 4.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **5. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “*Cadastro de Fornecedores*”, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.
- 5.2. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

5.8. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 e e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

5.9. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorra em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.10. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

a) Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.11. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à INVEST MINAS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

5.12. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

5.13. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar **proposta técnica e de preço exclusivamente através de formulário eletrônico**, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.4. O envio/upload das propostas técnica e de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.6. Ao cadastrar a Proposta de Preços, no formulário eletrônico do Portal de Compras, deverá ser preenchido no campo “Valor unitário (R\$)” e “Valor total do item (R\$)”. O campo "Descrição detalhada do objeto" não precisa ser preenchido..

6.8. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

6.10. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

6.13.1. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

6.13.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admiti dos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para a Invest Minas.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica será registrada no sistema eletrônico de processamento da licitação concomitantemente à proposta de preço, mediante o upload dos arquivos pertinentes, exclusivamente por meio do campo indicado pela expressão “Arquivo(s) da proposta técnica”.

7.2. A não utilização do campo “Arquivo(s) da proposta técnica” conforme determinado no item anterior ou a utilização do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço”, para upload de documentos relativos à proposta técnica, implica na impossibilidade de que tais documentos sejam acessados oportunamente pelo Agente de Licitação, razão pela qual a proposta será desclassificada.

7.3. Podem ser carregados até cinco arquivos de tamanho até 20MB cada um e contendo um ou mais documentos.

7.4. Será desclassificada a proposta que contiver dado/documento apto à identificação do licitante em qualquer momento antes da classificação final, após o julgamento final.

7.5. As propostas técnicas serão avaliadas segundo dois quesitos, conforme a seguir:

7.5.1. **Proposta Técnica 1 - Qualificação Técnica do Proponente – Análise de Casos:** o licitante apresentará três cases, no intuito de avaliar a acuidade técnica e visão estratégica de sua atuação com seus clientes, sendo:

- a) um case focado em gestão de crise no âmbito imprensa;
- b) um case focado em ações de mídias sociais;
- c) um case focado em comunicação interna.

7.5.1.1. Os três cases não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome da licitante, do nome de seus eventuais parceiros e do nome do cliente retratado no respectivo case, a fim de preservar o sigilo do processo.

7.5.2. Para apuração do “Proposta Técnica 1”, os cases a serem relatados deverão ter ocorrido nos últimos 3 (três) anos e serem apresentados cada um em, no máximo, 5 (cinco) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

7.6. **Proposta Técnica 2 - Qualificação Técnica do Proponente – Plano de Comunicação Integrada:** o licitante deverá apresentar um planejamento conforme o Briefing (Anexo I-A).

7.6.1. O Plano de Comunicação integrada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome da licitante ou de seus produtos específicos, a fim de preservar o sigilo do processo.

7.6.2. Para apuração do “Proposta Técnica 2”, o Plano a ser elaborado deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

## **8. FORMAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**

8.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica de Avaliação, composta por 3 (três) membros, com experiência em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.2. Pelo menos um terço dos membros da Comissão Técnica de Avaliação não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a INVEST MINAS.

8.3. A escolha dos membros da Comissão Técnica de Avaliação dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 03 (três) integrantes sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a INVEST MINAS, previamente cadastrados por esta.

8.4. A relação dos nomes será publicada no site da INVEST MINAS, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data em que será realizada a sessão pública de sorteio.

8.5. O sorteio será processado pelo agente de licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Comissão Técnica de Avaliação, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a INVEST MINAS.

8.6. Cada um dos nomes dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional.

8.7. No dia, horário e local a serem publicados no Portal de Compras MG e no site da INVEST MINAS, terá início ao sorteio, dando vista aos presentes e em reunião online (link será divulgado no site da INVEST MINAS) de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado.

8.8. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em um envelope ou saco plástico ou urna, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.

8.9. O resultado do sorteio será publicado nos sites da INVEST MINAS.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. No dia 05/02/2024, às 10:00 (dez horas), será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

9.2. Após a abertura da sessão pública, o Agente de Licitação realizará o *download* das propostas e encaminhará os arquivos referentes as propostas técnicas para a Comissão Técnica de Avaliação, por meio de link específico, nomeado com o respectivo código atribuído pelo sistema ao licitante, sem qualquer identificação adicional.

9.5. A Comissão Técnica de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação, prorrogáveis mediante solicitação da Comissão, conforme for necessário.

9.7. A Comissão Técnica terá total autonomia para realizar a avaliação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem do Agente de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

9.8. Todos os membros da Comissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercidos.

9.9. A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito e respectivos subquesitos.

9.10. A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação às regras deste edital, em cada quesito e respectivos subquesitos, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuações inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

9.11. Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Comissão Técnica, externamente ou internamente, antes da publicação do resultado final pelo Agente de Licitação.

9.12. **Julgamento das propostas técnicas**

9.12.1. A **Proposta Técnica 1 - Qualificação Técnica do Proponente – Análise de Casos** será avaliada segundo os critérios abaixo:

<b>CRITÉRIOS AVALIADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CASE</b>
Encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.	1
Evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação corporativa em cada relato	1
Demonstração de que a solução de comunicação corporativa contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente	2
Qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação corporativa desenvolvidos pela licitante para seu cliente	3
Complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos	3
<b>Total máximo por case</b>	<b>10</b>

9.12.2. A **Proposta Técnica 2 - Qualificação Técnica do Proponente – Plano de Comunicação Integrada** será avaliada segundo os critérios abaixo:

<b>CRITÉRIOS AVALIADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I. Raciocínio Básico</b>	<b>10 pontos</b>
Acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do INVEST MINAS e do contexto de sua atuação;	3
A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação corporativa identificadas;	2
A adequação demonstrada na análise da relação da INVEST MINAS com seus diferentes públicos;	2
A assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pela INVEST MINAS e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	3
<b>II. Estratégia de Comunicação Corporativa</b>	<b>30 pontos</b>
A adequação das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes do INVEST MINAS às suas atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;	5
O alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação corporativa da INVEST MINAS no seu relacionamento com seus públicos de interesse;	5



A consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Corporativa pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre a INVEST MINAS, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*; 10

A pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Corporativa proposta e os efeitos e resultados esperados; 10

**III. Solução de Comunicação Corporativa 30 pontos**

O alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta; 6

A pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza da INVEST MINAS e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*; 6

A adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos; 6

A multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam; 6

A funcionalidade das ações e/ou materiais propostos. 6

**Total 70 pontos**

9.13. Será desclassificada a proposta técnica que:

a) não alcançar, no total de 100 pontos disponíveis na soma das propostas técnicas descritas acima (Proposta Técnica 1 e Proposta Técnica 2), o mínimo de 70 (setenta) pontos;

b) obtiver nota zero em mais de 1 (um) dos critérios de cada um dos quesitos;

c) se fizer identificar antes da classificação advinda da fase de lances.

9.14. Caso qualquer membro da Comissão Técnica verifique algum sinal, marca ou detalhe que identifique o real licitante, ele deverá comunicar o fato ao Agente de Licitações, mediante indicação em Ata.

9.15. A pontuação técnica (PT) de cada licitante resultará da soma das médias das notas dadas pelos integrantes da Comissão Técnica para cada item.

9.16. Após identificação da pontuação técnica (PT) de cada licitante, a Comissão Técnica elaborará ata relativa ao julgamento das propostas técnicas e a encaminhará ao Agente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as notas de cada membro da Comissão Técnica, bem como planilha final contendo as finais pontuações e respectivos licitantes e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.17. Recebida a ata e demais documentos indicados no subitem acima, o Agente de Licitação passará ao cálculo do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada licitante.

9.18. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada proposta técnica, o Agente de Licitações fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela proposta que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

9.19. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer

arredondamento.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.0.1. Em uma segunda sessão pública, que terá a data previamente divulgada através do sistema, após serem verificados os ÍNDICES TÉCNICOS (IT), o Agente de Licitação passará ao julgamento das propostas de preço dos licitantes, cujas propostas técnicas foram consideradas válidas e classificadas, observadas as regras deste edital.

10.0.2. Para calcular o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de cada proposta de preços, o Agente de Licitações fará a divisão do MENOR PREÇO PROPOSTO(MPP) pelo preço da proposta em exame, conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = MPP/PP$$

Onde:

**IP = Índice de Preços**

**MPP = Menor preço proposto**

**PP = Preço proposto da empresa avaliada.**

10.0.3. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer arredondamento.

## 11. JULGAMENTO FINAL

11.0.1. Verificados, pelo Agente de licitações, os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de todos os licitantes que tiveram suas propostas, técnica e de preços, consideradas será realizado o julgamento final para classificação dos licitantes, de acordo com a NOTA FINAL, conforme fórmula abaixo:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

11.0.2. A classificação será feita pelo sistema eletrônico em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a proposta que atingir a **maior Nota Final**.

## 12. DO DESEMPATE

12.1. Para efeito de desempate entre os Licitantes que obtiverem a mesma Nota Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

I - o licitante que obtiver a melhor nota na avaliação dos “CASES” (somatório dos 5 (cinco) critérios;

II - o licitante que tiver a melhor nota no critério “II. Estratégia de Comunicação Corporativa” na avaliação do Plano de Comunicação Integrada;

III - sorteio.

## 13. DO PRIVILÉGIO ÀS ME, EPP OU EQUIPARADAS (EMPATE FICTO)

13.1. Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam notas finais resultantes da ponderação entre a técnica e o preço iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à melhor nota, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento:

I - Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Agente de Licitação convocará a detentora da nota de maior valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo preço, no prazo de 05(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

II - Apresentada nova proposta preço, nos termos do inciso anterior, o Agente de licitação examinará a aceitabilidade e se o preço ofertado é suficiente para ultrapassar a NOTA FINAL da empresa da licitante então melhor classificada, descartando a nova proposta de preço que não for suficiente.

III - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições

habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### **14. DO DESEMPATE – ART. 55 DA LEI Nº 13.303/2016**

14.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços.
- II - Os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- III - Sorteio, sem ingerência do Agente de Licitação.

#### **15. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA**

15.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade da proposta do licitante melhor classificado, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- f) Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

15.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

15.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

15.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Agente de Licitação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- b) Contratações em andamento com preços semelhantes.

15.5. Se desclassificado a melhor proposta, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade da proposta do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

15.6. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

#### **16. DA NEGOCIAÇÃO**

16.1. Verificada a efetividade da proposta vencedora, será iniciada a fase de negociação com o licitante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

16.2. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

#### **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, **através do**

**sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no prazo máximo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

17.2. Em caráter excepcional e caso de problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, devidamente confirmado, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br)

17.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

17.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o upload do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CAFIMP, no segundo arquivo.

17.5. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

17.6. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

17.6.1. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

17.6.2. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

17.7. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:

17.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

17.7.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.7.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

17.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

17.7.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

17.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações posteriores.

17.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

17.8. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

17.8.1. Atestado(s)/contrato(s)/declarações, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela licitante, de serviços de comunicação integrada que contenham, no mínimo, os seguintes itens de ação de comunicação:

a) Apoio ao gestor dos serviços atestados em situações de gestão de crise: produção de conteúdo, como position papers, Q&As e mensagens-chave; identificação de públicos potencialmente impactados, com respectiva proposição e execução de ações de comunicação interna e externa; monitoramento de cenário; treinamento de porta-vozes específico para o tema; intermediação de contatos com públicos de interesse.

b) Experiência com planejamento e realização de estratégias de comunicação utilizando as mídias sociais, inclusive com utilização de ferramenta de inteligência para aferir resultados;

c) Experiência em assessoria de imprensa, incluindo o planejamento e a realização de entrevistas coletivas, e ações de divulgação envolvendo veículos de alcance nacional;

d) Experiência em campanhas de endomarketing para promover o engajamento do público interno.

17.8.2. Será aceito o somatório de atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) para comprovação da qualificação referente aos itens de qualificação técnica, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, salvo se forem atividades diversas quando poderão ser cumulados;

17.8.3. O(s) atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) acerca da qualificação técnica se referirão a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

17.8.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/contrato(s)/declaração(ões) referentes à qualificação técnica apresentados.

17.8.5. O(s) atestado/contratos(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

17.8.6. Não serão aceitos atestados/contratos/declarações emitidos pelo licitante ou por empresa do grupo econômico do qual o licitante faça parte.

17.9. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

17.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

17.9.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.9.3. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

***Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo***

***| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante***

***Solvência Geral = Ativo Total***

***Passivo Circulante + Passivo Não Circulante***

***Liquidez Corrente = Ativo Circulante***

***Passivo Circulante***

17.9.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no o edital, valor maior ou igual a 1 (um). Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso II do caput.

17.9.5. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta.

17.9.6. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

17.9.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

17.10. Quanto às **DECLARAÇÕES**, o Licitante deverá se atentar para o envio do Anexo V - Declarações.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

19.1. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

19.4. A possibilidade da consulta pelo Agente de Licitação não constitui direito do licitante. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o Agente de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e emitirá a Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP para verificação da situação de regularidade do fornecedor". Trata-se de transcrição do parágrafo terceiro do art.97 do RILC, sendo necessária para vinculação das licitantes à norma no âmbito instrumento convocatório.

19.6. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

19.7. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

19.8. Rejeitada a documentação de habilitação, o Agente de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

19.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Agente de Licitação concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro pelo Agente de Licitação.

19.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

19.11. Será inabilitado o licitante que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

b) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.5. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.6. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.8. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.9. Após a decisão motivada do recurso pelo Agente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

20.10. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo

para a apresentação de contrarrazões.

20.11. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.13. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

## **21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

22.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **23. DA CONTRATAÇÃO**

23.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido na convocação.

23.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

23.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

23.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

23.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

23.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

23.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

23.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o



termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

23.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail ou por meio do sistema do Portal de Compras.

23.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, caso em que a INVEST MINAS poderá autorizar a subcontratação. Portanto, fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da INVEST MINAS, subcontratar partes das obrigações assumidas no futuro Contrato.

24.2. Não se aplica aqui o limite de 30% para subcontratações, porque o valor destinado ao serviço subcontratado é frequentemente variável e superior ao valor cabível à agência.

24.3. A subcontratação sem autorização formal e prévia da INVEST MINAS ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

24.4. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela INVEST MINAS disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

24.5. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

24.6. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

## **25. DA GARANTIA**

25.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

25.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVEST MINAS.

25.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

25.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

## **26. DO PAGAMENTO**

26.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo IV).

## **27. DAS SANÇÕES**

27.1. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

27.2. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A INVEST MINAS poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

28.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

28.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

28.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da INVEST MINAS.

28.5. Integram o presente Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - BRIEFING;
- c) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÕES.

28.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

28.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10. É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.11. Em qualquer fase, o Agente de Licitação deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

28.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

28.13. As normas que disciplinam a licitação e o certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e obtenção de competitividade, desde que não comprometam o interesse da INVEST MINAS, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>), garantindo ampla publicidade.

28.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

**Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.**

**João Paulo Braga**

**Diretor-Presidente**

**Fernando Nogueira Lima Júnior**

**Agente de Licitação**

**Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**

**Agente de Licitação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>GERÊNCIA</b>
Carlos Augusto Silva Romualdo	Comunicação Social e Institucional

**1. INDICAÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO**

1.1. Modo de disputa fechado.

**2. INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NA FORMA DO ART. 7º, VII DO RILC**

2.1. Técnica e Preço.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste termo de referência contratação de Agência de Comunicação Integrada para atuar no planejamento e execução da estratégia de comunicação da INVEST MINAS, sempre em conformidade com a política de comunicação da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Governo do Estado de Minas Gerais.

3.2. Para efeito desse termo de referência, entende-se por comunicação integrada os serviços de comunicação interna e endomarketing, comunicação externa compreendendo assessoria de imprensa, produção de releases e roteiros, gestão de mídias sociais, cobertura de eventos, acompanhamento de entrevistas, registro fotográfico, filmagem e edição de vídeos, gestão de crises, treinamento de porta vozes e “projetos especiais” como a produção de relatórios, e-books e vídeos.

3.3. Este termo não inclui publicidade e propaganda.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação do serviço de comunicação integrada é necessária para complementar a atividade de comunicação interna e externa da Invest Minas atuando em seu planejamento e execução sempre buscando as melhores e mais atuais práticas do mercado.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. O valor global (VG) estimado e máximo aceitável para os serviços licitados é de até R\$ 1.292.820,80 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

**6. DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá atuar no posicionamento e consolidação da imagem de Minas Gerais como destino atrativo e seguro para a realização de investimentos e negócios e a imagem da INVEST MINAS como agente indutor do desenvolvimento econômico, ampliando a visibilidade de ambos e contribuindo para ampliar o fluxo de empresas interessadas a investir em Minas Gerais por meio do relacionamento com veículos de mídia e comunicação ligadas ao ramo de atuação da CONTRATANTE.

6.2. É esperada atenção especial para veículos dos municípios do interior do estado de Minas Gerais, veículos segmentados e setoriais especializados, principais mídias de negócios nacionais e internacionais. Também se espera atuação junto aos colaboradores da Invest Minas promovendo o engajamento desse público junto a estratégia, projetos e na rotina do trabalho da Agência.

6.3. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação integrado e atuar de maneira criativa e eficiente na elaboração e divulgação das pautas da INVEST MINAS nos melhores canais de comunicação vigentes, sejam eles novas redes sociais, mídia jornalística (não paga) nacional e internacional, podcasts, vídeos, etc.

6.4. A CONTRATADA deverá atuar na qualificação da equipe técnica da INVEST MINAS em porta-vozes, fontes para pautas ligadas a economia de Minas Gerais, investimentos e movimentações do mercado, alinhada a especialidade e ao setor de atuação de cada colaborador.

6.5. A CONTRATADA deverá atuar para gerar maior visibilidade para a INVEST MINAS, posicionando-a como referência em sua área de atuação junto à mídia especializada, aproximando a instituição e seus porta-vozes dos jornalistas-chave atuantes em diferentes segmentos de mercado.

6.6. A CONTRATADA deverá atuar para garantir uma exposição qualificada junto à mídia, abastecendo a mídia continuamente com informações sobre projetos e empresas atendidas pela INVEST MINAS, os serviços prestados e resultados alcançados pela instituição.

6.7. A CONTRATADA deverá mapear públicos de interesse da INVEST MINAS e identificar os veículos/meios segmentados para atingi-los.

6.8. A CONTRATADA deverá engajar os colaboradores da INVEST MINAS por meio de ferramentas de comunicação interna e endomarketing.

## **7. DA EQUIPE**

7.1. A CONTRATADA deverá trabalhar de forma coesa de modo que cada conteúdo seja trabalhado em suas diversas frentes e formatos com o intuito de mútuo fortalecimento.

7.2. Equipe mínima desejada para atender a INVEST MINAS:

a) 1 Coordenador de equipe: Comunicador Sênior, com ao menos 10 anos de atuação no mercado em empresas de médio e grande porte;

b) 1 Jornalista Sênior, com ao menos 10 de atuação do mercado em assessoria de imprensa em empresas de médio e grande porte; Observação: o Coordenador da equipe e o jornalista Sênior deverão dividir o volume de trabalho relativo à “Assessoria de Imprensa” e “Comunicação Interna”. É desejável experiência de um dos dois em “Comunicação Interna”.

c) 1 Social Media Pleno, com ao menos 5 anos de atuação em gestão de mídias sociais em empresas de médio e grande porte;

d) 1 Designer gráfico com ao menos 2 de atuação em empresas de médio porte e experiência em edição de vídeos;

e) 1 fotógrafo/cinegrafista com ao menos 5 anos de mercado;

f) Profissionais especializados que complementem funções de comunicação como roteirização, produção, etc., de acordo com a necessidade e demandas do plano de comunicação definido.

7.3. **Documentação dos profissionais:**

7.3.1. Os profissionais indicados pela licitante prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo INVEST MINAS.

7.3.2. Não será aceita a indicação de um mesmo profissional para cumprir dois ou mais perfis acima indicados.

7.3.3. O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante será comprovado por meio de:

a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante.

b) Cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou de contrato de prestação de serviços firmado com o licitante.

7.4. O contrato não prevê a cessão de mão de obra, contudo na execução de reuniões e/ou atividades diárias da CONTRATADA deverá ser disponibilizado, pelo menos, o coordenador de equipe ou jornalista Sênior e o fotógrafo/cinegrafista para atendimento presencial na sede da INVEST MINAS (atualmente na Cidade Administrativa, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte) em horário comercial e/ou em eventos externos.

7.5. O profissional que atenderá a Invest Minas nas coberturas de eventos deverá estar disponível sempre que necessário até as 22h nos dias que solicitados ou nos horários solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o evento (especialmente nos dias de grandes eventos).

## **8. DA ESPECIFICAÇÃO DAS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA deverá realizar o Diagnóstico de Comunicação seguido de Desenvolvimento de Planejamento de Comunicação Integrada. Os stakeholders devem ser desdobrados em personas que serão utilizadas na operacionalização das estratégias. A princípio será elaborado um calendário anual (com previsões de inauguração de empresas atendidas pela INVEST MINAS, datas especiais como o Dia Nacional do Café, Dia da Indústria, aniversário da INVEST MINAS, dentre outros), contudo este calendário pode ser flexibilizado quando ocorrer formalização de negócios importantes, recordes de atração de investimentos e outras ocorrências. O resultado esperado pela INVEST MINAS, fora as metas citadas ao longo deste documento, é ganhar relevância de autoridade no tema “atração de investimentos”. Espera-se da CONTRATADA a definição das melhores estratégias para alcançar este objetivo.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado de comunicação e registro dos projetos com a CONTRATANTE.

### **8.3. ASSESSORIA E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA CONSTANDO:**

8.3.1. Planejamento e produção de releases para mídia jornalística (não paga);

8.3.2. Preparação de sugestões de pautas e entrevistas com profissionais da INVEST MINAS ou indicadas pela INVEST MINAS. As sugestões de pautas e entrevistas serão feitas pessoalmente, por e-mail, telefonemas, aplicativos e demais meios digitais. A produção e envio de releases, sempre que oportuno e justificável perante o contexto, tem como alvo a imprensa, blogs e formadores de opinião em geral, especialmente veículos comprometidos com a cobertura dos temas ligados a investimentos produtivos e negócios. A apuração, a redação e a edição de textos para a imprensa (releases, sugestões de pautas, perfis de fontes para entrevistas) seguem a periodicidade mínima, não cumulativa, de 10 (dez) releases e 02 (duas) sugestões de pautas especiais por mês, sempre alinhadas com a Gerência de Comunicação da INVEST MINAS (GCSI); Os recursos para o desempenho das atividades profissionais, como softwares e equipamentos, assim como eventuais manutenções desses recursos, devem ser oferecidas pela CONTRATADA (vale dizer que os equipamentos, câmeras e microfones de lapelas devem ser de qualidade profissional. Celulares devem ser Android ou IOS top de linha (high end) com no máximo 01 (um) ano de lançamento. Devem ser considerados também equipamentos como suportes para celulares e iluminação semiprofissionais;

8.3.3. É responsabilidade da CONTRATADA realizar follow-up, por telefone e demais meios digitais, para sensibilizar TVs e imprensa em geral, em especial nos momentos pré-evento, sobre ações promovidas ou com a participação da INVEST MINAS. Ao menos 30 (trinta) veículos, a serem abordados em parceria com a Gerência de Comunicação da INVEST MINAS, deverão ser contatados (follow-up) em cada divulgação da INVEST MINAS para a imprensa;

8.3.4. É desejada forte empenho da CONTRATADA na tentativa de emplacar ao menos 4 (quatro) notícias da INVEST MINAS ao mês nos veículos da grande imprensa nacional e 2 (duas) na imprensa internacional;

8.3.5. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das pautas sugeridas, fornecendo informações extras, agendando entrevistas e esclarecendo questionamentos;

8.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a interface com jornalistas e veículos consideradas estratégicos;

8.3.7. A CONTRATADA será responsável por realizar o agendamento de entrevistas solicitados pela imprensa com os porta-vozes da INVEST MINAS. Deve ainda, sempre que solicitada pela área de Comunicação da INVEST MINAS, acompanhar cada entrevista agendada por telefone, pessoalmente ou via sistema de conferência/telefonía da própria CONTRATADA. Os porta-vozes das entrevistas serão sempre indicados pela área de Comunicação da INVEST MINAS;

8.3.8. A CONTRATADA deverá realizar a identificação e proposição de temas/pautas dos projetos para comunicação externa;

- 8.3.9. A CONTRATADA deverá realizar a identificação dos setores da mídia nos quais haja maior receptividade ao INVEST MINAS;
- 8.3.10. A CONTRATADA deverá realizar a apuração, coleta de dados e outros materiais adicionais como fotos, vídeos, folders junto a INVEST MINAS, seus clientes e parceiros, necessários para enriquecer o trabalho da imprensa e aumentar o interesse pelas pautas sugeridas;
- 8.3.11. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento proativo de conteúdos veiculados pela imprensa;
- 8.3.12. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento a jornalistas e acompanhamento em visitas de personagens estratégicos, coletivas, gravações e entrevistas;
- 8.3.13. A CONTRATADA deverá realizar a mediação de pedidos de jornalistas servindo como um filtro entre eles e o INVEST MINAS, evitando possíveis situações de desgaste de imagem;
- 8.3.14. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar os porta-vozes com ao menos 02 treinamentos de media training por ano;
- 8.3.15. Construção e manutenção de mailings de jornalistas e formadores de opinião da Brasil: a base, sob responsabilidade da CONTRATADA, deve ser capaz de apontar, sempre que necessário, nomes, veículos, cidades, telefones, e-mails e áreas de atuação editorial dos jornalistas de veículos brasileiros. A base deve permitir a importação de contatos para geração de listas de distribuição de conteúdo (releases, por exemplo);
- 8.3.16. A CONTRATADA deverá preparar um modelo para embasar perguntas e questionamentos recorrentes (especialmente em casos que possam apresentar algum risco para a imagem da instituição);
- 8.3.17. Cobertura jornalística dos eventos da ou com participação da INVEST MINAS: Em caso de deslocamentos para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, os custos serão reembolsados pela CONTRATANTE conforme sua política interna de custos para viagens.
- 8.3.18. A CONTRATADA deverá atuar como moderadora de críticas sofridas por agentes externos em casos de gerenciamento de crises;
- 8.3.19. A CONTRATADA deverá acompanhar entrevistas e realizar o follow-up com jornalistas;
- 8.3.20. Atuação estratégica de marketing digital por meio da otimização dos release para SEO, incluindo palavras-chaves e hiperlinks que levem até conteúdos de qualidade (IBGE, Fundação João Pinheiro, Agência Minas);
- 8.3.21. Produção de texto, imagens e diagramação de relatório de resultados anual da Invest Minas e dois e-books (temas a serem definidos pela CONTRATANTE), assim como manutenção do banco de arquivos que deve ser disponibilizado à CONTRATANTE;
- 8.3.22. Otimização de textos e releases produzidas para SEO para publicação em blog no site da INVEST MINAS;
- 8.3.23. Quando solicitada pela INVEST MINAS, a CONTRATADA deve ser responsável por abordar, agendar e acompanhar encontros de relacionamento para aproximação dos porta-vozes da INVEST MINAS com profissionais da imprensa. No mínimo 01 (um) encontro semestral desta natureza, não cumulativo, pode ser demandado para a CONTRATADA. São exemplos: reuniões com veículos de comunicação, jornalistas e organizações parceiras;
- 8.3.24. A CONTRATADA deverá produzir ou contratar, durante todo o período de prestação de serviços à INVEST MINAS, clipping semanal com valoração de mídia de notícias de revistas, jornais, TVs, rádios e portais de notícias. A partir do clipping, a CONTRATADA deverá reunir, de acordo com critérios previamente acordados com a INVEST MINAS, as notícias que citam a INVEST MINAS e a economia de Minas Gerais na última semana, veiculadas em TVs, jornais, revistas, portais e rádios;
- 8.3.25. Por pelo menos 12 (doze) meses, as matérias deverão ser armazenadas em drive virtual oferecida pela CONTRATADA, acessível pelo INVEST MINAS, ou a partir de ferramenta oferecida pela prestadora de clípagem da CONTRATADA, de forma organizada e que permita a rápida consulta pela gerência de Comunicação da INVEST MINAS, sempre que necessário;
- 8.3.26. A possibilidade de gerar PDFs das notícias veiculadas, ou download dos arquivos, para

efeito de consultas ou produção de relatórios, é uma característica essencial;

8.3.27. A valoração a ser discriminada no relatório mensal, assim como o número de matérias e entrevistas ou coberturas realizadas, deve vir acompanhada de comparativos mensais combinados, previamente, com a Gerência de Comunicação da INVEST MINAS;

8.3.28. É esperado da CONTRATADA uma equipe com forte comportamento proativo na geração e sugestão de pautas além de rondas com a imprensa para a identificação de oportunidades da INVEST MINAS figurar em matérias planejadas pelos veículos de comunicação;

8.3.29. O fotógrafo/cinegrafista poderá ser convocado para registros fotográficos e de filmagem com uma média de 10 (dez) vezes por mês, inclusive para cobertura de eventos no interior do estado de Minas Gerais. As filmagens para o dia-a-dia para redes sociais e outros meios deverão ser conduzidos pelo restante da equipe de comunicação. Vale frisar que roteiros e edições de vídeos também ficam sob responsabilidade da equipe de comunicação da CONTRATADA.

#### **8.4. COMUNICAÇÃO POR REDES SOCIAIS CONTENHA OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

8.4.1. Criação, edição e postagem de conteúdo relevante para destacar o trabalho realizado pela INVEST MINAS, com estratégias específicas para encantar e atrair o público-alvo de acordo com o planejamento de comunicação;

8.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar quatro (04) artigos mensais de até 1.000 (mil) palavras para o LinkedIn, a partir de entrevistas com funcionários da INVEST MINAS e pesquisas, otimizadas SEO, inclusive para postagem no blog do site da INVEST MINAS;

8.4.3. Administração do LinkedIn, Facebook e Instagram ou outras redes sociais que recomendadas com a intermediação de comentários, críticas e dúvidas postadas pelos usuários (não é política da INVEST MINAS apagar posts ou comentários, salvo com expressa autorização da Gerência de Comunicação Social e Institucional e/ou Presidência);

8.4.4. A CONTRATADA deverá elaborar um mínimo de 120 (cento e vinte) posts por mês, utilizando imagens de bancos de imagens próprios e/ou imagens fornecidas pela CONTRATANTE ou empresa indicada, de acordo com planejamento de comunicação acordado com a INVEST MINAS; A contagem considera posts no feed, reels, stories, entre outros e inclui a edição de imagens e vídeos melhorando sua qualidade e informações visuais.

8.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar relatório qualitativo mensal e anual com um balanço das ações e resultados do trabalho de comunicação;

8.4.6. Os posts terão sua arte também elaborada por designer gráfico da CONTRATADA. A INVEST MINAS fornecerá logomarca própria e eventualmente imagens das empresas atendidas ou evento realizada. No entanto, é de responsabilidade da CONTRATADA obter toda o material necessário (imagens, logomarcas, depoimentos) dos contatos a serem fornecidas pelo INVEST MINAS. Antes de se começar o trabalho nas redes sociais, a CONTRATADA deverá apresentar um projeto gráfico de redes sociais que será o padrão utilizados nas postagens no LinkedIn, Instagram e Facebook, podcasts e eventuais novas redes sociais;

8.4.7. O material produzido em cobertura de eventos deverá ser entregue e/ou publicado nas redes sociais da INVEST MINAS em até 02 (duas horas) após o término da cobertura de cada evento.

8.4.8. Proposição de pautas, elaboração de roteiro e acompanhamento em projeto quinzenal de entrevistas para podcast.

8.4.9. Roteirização e produção de materiais para redes sociais como vídeos e programmetes.

#### **8.5. COMUNICAÇÃO INTERNA E ENDOMARKETING**

8.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação interna anual a ser lançado e aplicado na INVEST MINAS. A construção do plano se dará em conjunto com as gerências de comunicação e recursos humanos da INVEST MINAS.

8.5.2. A CONTRATADA deverá engajar os colaboradores da INVEST MINAS por meio de ferramentas de comunicação interna e endomarketing, tais como campanhas educativas, concursos

culturais, uso da INDINET (intranet da INVEST MINAS), newsletters semanais, grupos privados em redes sociais, eventos comemorativos internos, celebrações de resultados, dentre outros.

8.5.3. Espera-se da CONTRATADA pró-atividade na sugestão de ferramentas e ações que mantenham todos os colaboradores informados sobre o plano estratégico da INVEST MINAS e seus desdobramentos, resultados em atração de investimentos, ações de RH, obrigações e direitos em geral.

## 9. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discricção, qualidade, confidencialidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperada.

9.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, inclusive arcar com todas os custos que vieram a incidir sobre a prestação inadequada destes serviços, sem nenhum ônus o CONTRATANTE.

9.3. Visando a melhor execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ter sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Tal exigência é necessária para viabilizar a realização de reuniões presenciais de forma mais frequente, o que agilizará, facilitará e tornará reuniões de pauta, assistência em entrevistas e projetos em geral mais produtivos.

9.4. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Gerência de Comunicação Social e Institucional da INVEST MINAS. O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

9.5. A CONTRATADA será responsável pela produção de relatório mensal com os seguintes itens essenciais, que podem ser revistos em comum acordo entre a INVEST MINAS e a CONTRATADA: breve descritivo de ações realizadas pela empresa no mês, número de matérias com citações ao INVEST MINAS ou porta-vozes da INVEST MINAS no mês, links para todas as matérias veiculadas no mês (pode ser entregue como anexo do relatório), relação dos principais destaques da INVEST MINAS na imprensa no mês, número de entrevistas concedidas pela INVEST MINAS ou indicadas pela INVEST MINAS no mês, número de coberturas realizadas pela equipe no mês, valoração referente aos resultados de mídia obtidas no mês, descritivo das press releases disparadas no mês e demais ações de comunicação realizadas. Esse relatório deverá ser entregue pela CONTRATADA à INVEST MINAS até o dia 10 (dez) de cada mês, sempre referente ao mês imediatamente anterior, no formato PDF (os relatórios devem conter gráficos, tabelas e conteúdo imagético que poderão ser solicitados em formato aberto, editável pela CONTRATANTE) com todos os links para as matérias veiculadas ou links para PDFS, vídeos ou áudios armazenados pela CONTRATADA; A CONTRATADA deverá ainda inserir nos relatórios o alcance e resultados das ações nas redes sociais. Os relatórios devem conter gráficos, tabelas e conteúdos visuais que poderão ser solicitados em formato aberto e editável pela CONTRATANTE. Por fim, as ações de comunicação interna também deverão constar no documento.

## 10. DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM VIAGENS

10.1. A Invest Minas participa e/ou realiza eventos ligados ao seu *core business*, atração de investimentos, em cidades do interior de Minas Gerais e outros estados brasileiros. Quando a presença *in loco* do representante da empresa CONTRATADA for essencial nos eventos realizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, ele será formalmente convocado pela CONTRATANTE, que ressarcirá os seguintes custos com despesas de transporte, hospedagem e alimentação, desde que efetivamente comprovados por meio da apresentação de notas fiscais ou recibos, seguindo os seguintes valores máximos:

Subitem	Descrição	Valor Unitário
Alimentação	Refeições em municípios (por dia)	R\$ 200,00
Alimentação	Refeições em capitais (por dia)	R\$ 300,00



Hotel	Hospedagem em municípios(por pernoite)	R\$ 350,00
Hotel	Hospedagem em capitais (por pernoite)	R\$ 550,00
Transporte	Reembolso transporte por veículo (por km rodado)	R\$ 3,06
Transporte	Passagens aéreas capitais (voos em classe econômica)	R\$ 1.000,00

10.2. Qualquer quantia superior aos valores acima descritos não será restituída pelo CONTRATANTE, devendo ser suportada pela CONTRATADA.

10.5. Os valores efetivamente gastos deverão ser comprovados através de prestação de contas individualizada, sendo acompanhada dos respectivos recibos, cupons e notas fiscais. Tal quantia será ressarcida pelo CONTRATANTE, devendo ser destacada na nota fiscal mensal emitida pela CONTRATADA.

10.8. Não serão aceitos como forma de comprovação de despesas recibos, cupons e notas fiscais com descrição genérica do gasto realizado, como, por exemplo, "despesa de alimentação", "alimentação", "almoço" e semelhantes.

10.11. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a previsão é de 20 (vinte) eventos fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, havendo a reserva contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada ao reembolso das despesas de viagens.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

11.2. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos pelos serviços executados e previamente autorizados serão efetuados até a primeira quinzena do mês subsequente, desde que as notas fiscais sejam emitidas e enviadas à INVEST MINAS até o dia 20 do mês em curso e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá enviar para a INVEST MINAS, sob os cuidados do fiscal responsável pelos trâmites de pagamentos, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com a devida antecedência, considerando o disposto no parágrafo anterior.

12.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

12.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/Pasep, na forma da legislação vigente;
- b) Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da legislação vigente;
- d) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

12.6. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

12.7. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à INVEST MINAS, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 — SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

12.8. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e caso os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

12.9. Além das disposições acima indicadas, a CONTRATADA obriga-se a enviar mensalmente a seguinte lista de certidões atualizadas:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ, conforme o caso;

II - Prova de regularidade perante a Seguridade Social — INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário — CDT;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

a) Em caso de alterações societárias, é necessário apresentar:

V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

VI - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VII - Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso de essa atribuição e de o(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

12.9.1. A não apresentação de qualquer uma das certidões solicitadas implicará a suspensão do pagamento, sendo que o atraso proveniente da não apresentação dessas certidões poderá acarretar a necessidade de cancelamento e reemissão de instrumentos fiscais.

12.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela INVEST MINAS.

12.11. Além do disposto acima, acrescenta-se que nenhum outro pagamento será devido pela INVEST MINAS à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Visando à garantia da qualidade na prestação de serviços, a INVEST MINAS avalia seus fornecedores de acordo com critérios como prazo (pontualidade nos fornecimentos realizados), qualidade (itens entregues em conformidade com o pedido, agilidade na solução de problemas, mão de obra, materiais e equipamentos adequados), segurança e verificação documental (ordem de serviço, orçamentos, notas fiscais, comprovante de quitação de pagamentos junto a terceiros). A CONTRATADA será avaliada após a realização de cada demanda.

13.2. A Gerência de Comunicação Social e Institucional é a área responsável pelo gerenciamento

## ANEXO II - BRIEFING

### 1. Sobre a Invest Minas

O Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (nome fantasia Invest Minas) é a agência de promoção de investimento do Estado: uma sociedade simples, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A Invest Minas tem como mantenedores o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG)

De acordo com o Art. 4º do Contrato Social do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (nome fantasia Invest Minas), o INDI “buscará no Brasil e no exterior, investimentos para o Estado” e “auxiliará sociedades empresárias a se instalarem no Estado”. Além disso, a Invest Minas apoia as empresas já instaladas no estado, ajudando-as a crescer. A Agência apoia os empresários em suas diversas necessidades e interfaces com as secretarias do estado e administrações municipais.

Originada em 30 de maio de 1968, a Agência foi criada com o intuito fomentar a industrialização de Minas Gerais. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) foi criado um pouco antes, em 1962. Tudo fazia parte do esforço do governador Magalhães Pinto em ampliar a estrutura institucional e financeira do estado. A história de atuação da Agência está alinhada com a evolução e transformações econômicas do Estado. Com os seguintes focos:

#### 1968 - 2018

Industrial (1968 – 2005): atração de empresas como a FIAT, Krupp, Toshiba;

Industrial + Serviços (2005 – 2013): atração de empresas como a Alpargatas, Laticínios Porto Alegre, CSEM Brasil;

Industrial + Serviços + Exportação (2016 – 2018): atração de empresas como a Verallia, OMPI do Brasil e Promoção de Exportação: Cachaça Batista, Café Caeté.

#### A partir de 2019

O novo ciclo na história da Agência se iniciou em janeiro de 2019, ainda como Indi, com a necessidade urgente de fazer a economia estadual crescer para superar uma das mais graves crises fiscais da história de Minas. Para isso, a atuação da agência se sustentou em três pilares básicos: estratégia para o desenvolvimento, soluções com foco no cliente (no caso as empresas) e protagonismo internacional. Dentro deste planejamento, viu-se a necessidade de mudança da marca e do nome da agência para uma identidade que comunicasse melhor a missão, dentro e fora do país. O nome Invest Minas segue a prática internacional de agências como a da Finlândia, Israel entre muitas outras.

### 2. Missão, Visão e Valores:

**Missão:** Promover investimentos, negócios e empregos para a prosperidade e sustentabilidade de Minas Gerais;

**Visão:** Minas Gerais: estado protagonista na atração de investimentos e geração de negócios e empregos no Brasil;

**Valores:** Parceria: atuamos sempre em rede, buscando engajar e colaborar com atores privados e governamentais, buscando viabilizar negócios no estado Integridade: somos éticos, transparentes com os dados públicos e rigorosos com a confidencialidade dos parceiros privados Minas é o nosso negócio: conhecemos a economia de Minas Gerais como ninguém Senso de urgência: percebemos a importância de agir com rapidez para viabilizar negócios e gerar empregos Excelência: buscamos, por meio do nosso trabalho e resultados, ser a melhor Agência de Promoção de Investimentos do Brasil Mineiridade: somos bons anfitriões, hospitaleiros e acolhedores. Aqui, o investidor se sente em casa e tem um atendimento sem

igual.

### **3. Resultados e Exemplos de Empresas Atraídas:**

Em 2023, até o momento, a Invest Minas atraiu cerca de R\$ 110 bilhões em investimentos, gerando 52 mil empregos. Entre as empresas emblemáticas atraídas estão a BOSTON METAL (aço verde), COMPLEXO DE GERAÇÃO DE ENERGIAS AURORA (energia solar), FULWOOD S.A (galpões logísticos), GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA (alimentos). A Invest Minas bateu todos os recordes em atração de investimentos, quase R\$400 bi entre 2019 e 2023.

### **4. Serviços Prestados:**

A Invest Minas oferece diversos serviços para investidores e municípios, incluindo atendimento unificado, auxílio na localização de projetos, inteligência de mercado, proposição de políticas públicas e capacitação em atração de investimentos para municípios.

### **5. Premiações e Reconhecimento Internacional:**

A Invest Minas recebeu prêmios por suas estratégias de atração de investimentos, o que melhorou a imagem de Minas Gerais no exterior. Conquistou a certificação Grate Place to Work (GPTW) em 2022. A Agência também foi premiada quatro vezes consecutivas pelo International Economic Development Council (IEDC). No ano de 2023 a Invest Minas recebeu, na categoria principal, o prêmio de segunda melhor agência de desenvolvimento do ano pelo International Economic Development Council (IEDC) e recebeu premiação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), órgão ligado à ONU, devido a excelência em promover investimentos para transição energética.

### **6. Pontos Fortes**

- Marca atual e alinhada com as melhores práticas internacionais;
- Equipe altamente qualificada;
- Reconhecimento positivo do Governo Estadual e Assembleia Legislativa;
- Atração de grandes e renomadas empresas como Heineken, Mercado Livre, Amazon, Nestlé, General Mills.

### **7. Pontos Fracos**

- Recall internacional insuficiente;
- Recall nacional e regional insuficiente;
- Processos de Comunicação Integrada insuficientes.

### **8. Concorrentes**

De forma ampla, todas as outras agências de atração de investimentos do mundo (IPAs) e especificamente no Brasil <https://www.investe.sp.gov.br/>, <https://www.investparana.org.br/>,

### **9. Desafios:**

Aumentar em 20% a atração de investimentos (montante em reais) nos próximos 6 meses em relação ao semestre anterior. Investimentos de empresas que estão no Brasil, mas não estão em Minas Gerais e investimentos de empresas de outros países. Foco especial em projetos que possibilitem mais diversificação econômica, ou seja, diferentes da mineração e agricultura (café) e investimentos ligados à transição energética, seja na produção de materiais do futuro (nióbio, lítio, terras raras) e sua cadeia

produtiva, seja na geração de energia renovável.

Ademais, o trabalho da Invest Minas é altamente calcado na atuação das equipes técnicas. A Invest Minas se relaciona institucionalmente com públicos diversos de empresas de todos os setores da economia. Logo, há um fluxo imenso de informações no dia-a-dia. Os especialistas focam em suas áreas como Alimentos, Aeronáutico, Energia, E-commerce, contudo a comunicação interna deve propiciar o alinhamento ao menos das informações mais importantes e especialmente envolver as áreas meio (Jurídico, Recursos Humanos etc) a fim de motivá-los em suas atividades, especialmente quando o fluxo de trabalho aumenta devido a missões internacionais, eventos, projetos de atração de investimentos etc. Espera-se também que a comunicação integrada promova o incremento, mesmo que indireto, de leads de negócios.

## **10. Objetivos Gerais:**

- Fortalecer a imagem da Invest Minas como agência líder em atração de investimentos para o público no interior do estado, no Brasil e no exterior;
- Posicionar Minas Gerais como um destino atraente para investimentos e negócios para públicos de negócios no Brasil e exterior;
- Engajar gestores municipais em Minas Gerais na missão de atrair empresas para o estado;
- Engajar todos os colaboradores, mesmo que de forma básica, em todas as pautas factuais relacionadas aos resultados e ações da Invest Minas.
- Gerar leads de novos negócios;

## **11. Objetivos Específicos:**

- Incremento de atração de investimentos;
- Diversificação da Economia.
- Transição para economia de baixo carbono

## **12. Públicos-Alvo:**

### Prioritários

- Investidores nacionais e estrangeiros - Tomadores de decisão com 30 anos ou mais residentes no Brasil e no exterior
- Gestores municipais de Minas Gerais, especialmente chefes do executivo e os ligados a desenvolvimento econômico
- Colaboradores da Invest Minas

### Secundários

- Cidadãos comuns - o maior objetivo com esse público é perceber a Invest Minas como uma organização que possibilita a geração de empregos, melhores empregos e renda.
- Parceiros institucionais - variados e com missões alinhadas com a da Invest Minas: Sebrae com desenvolvimento regional, Câmaras de comércio e consulados com incremento de negócios bilaterais entre outros.

## **13. Materiais de apoio**

Guias, manual da marca folder, logomarcas entre outros.

<https://drive.google.com/drive/folders/1JUQgF6sxeqL7cTOwegDxJ9QCQDf9SBp?usp=sharing>

## **14. Períodos das Ações:**

As ações de comunicação integrada serão divididas ao longo do ano, com foco em momentos estratégicos de promoção, eventos, feiras de negócios e lançamentos de projetos.

#### **15. Verba Referencial para Investimento:**

R\$ 1.292.820,80 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

#### **16. Diferenciais e Vantagens competitivas:**

- História sólida e comprovada de atração de investimentos;
- Premiações e parcerias internacionais;
- Variedade de serviços oferecidos, incluindo atendimento personalizado e especializado e capacitações;
- Engajamento com gestores municipais para impulsionar o desenvolvimento local.

#### **17. Mensagem-Chave:**

Invest Minas: a mais bem estruturada porta de entrada de investimentos e expansões em Minas Gerais.

#### **18. Recursos Próprios de Comunicação:**

- Redes Sociais:
- Facebook, - <https://www.facebook.com/investminas/>
- Instagram - <https://www.instagram.com/invest.minas/>
- LinkedIn, - <https://www.linkedin.com/company/investminas/>
- You Tube - <https://www.youtube.com/@InvestMinas/videos>
- Assessoria de empresa contratada atualmente (cuida de releases, conteúdo para mídias sócias, e-books e mídia training);
- Agência de Eventos contratada;
- Banco de imagens e vídeos;
- Software de e-mail marketing;
- Switch. Adobe.

#### **19. Parcerias Estratégicas:**

Explorar parcerias com outras agências de promoção de investimento, câmaras de comércio nacionais e internacionais, empresas ligadas ao desenvolvimento econômico como SEBRAE e Fiemg e associações empresariais para amplificar a mensagem e o alcance.

#### **20. Tom e Estilo da Comunicação:**

A comunicação deve ser confiante, inspiradora e informativa. Utilizar uma linguagem conforme as melhores práticas internacionais e o uso de métricas comparativas que facilitem o entendimento de pessoas e organizações de qualquer lugar do mundo. O objetivo é informar que Minas Gerais é uma ótima opção de investimentos por razões como o tamanho do seu mercado consumidor, localização estratégica no Brasil, menor custo e qualificação da mão de obra, segurança jurídica, Governo pró-investimentos e também que a Invest Minas a agência dedicada do Governo para facilitar a vida dos investidores que desejam se instalar ou se expandir no estado.

## **21. Avaliação de Resultados:**

Os resultados serão avaliados por meio de métricas de engajamento nas redes sociais, aumento no tráfego do site, participação em eventos, engajamento dos colaboradores que pode ser mensurado por Focus Groups, enquetes de opinião, concursos internos e, principalmente, o aumento de investimentos atraídos e negócios gerados no estado.

## **22. Benchmarks**

- <https://torontoglobal.ca/>
- <https://www.investindia.gov.in/>
- <https://investnewark.org/>
- <https://gnoinc.org/>
- <https://www.investquebec.com/quebec/fr>

## **23. Contratações anteriores de Comunicação Integrada**

A Invest Minas nunca teve contrato com uma Agência de Comunicação Integrada, apenas assessoria de imprensa e redes sociais.

## **24. Folheteria de referência**

<https://www.investminas.mg.gov.br/publicacoes/>

# **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

## **PROPOSTA COMERCIAL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000012/2023**

**1. RAZÃO SOCIAL**

**2. CNPJ**

**3. ENDEREÇO**

**4. TELEFONE**

**5. E-MAIL**

**6. NOME DO  
REPRESENTANTE  
LEGAL**

**7. IDENTIDADE DO  
REPRESENTANTE  
LEGAL**

**8. CPF DO  
REPRESENTANTE  
LEGAL**

**9. PREÇO PROPOSTO - 12 MESES**

Preço Global = (preço proposto para o serviço) + R\$ 50.000,00 (despesas com viagens)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> *Valor corresponde ao máximo possível para o reembolso das despesas de hospedagem e alimentação, conforme edital. Igual para todos os licitantes. Não alterar.*

10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)

14. (cidade/estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

Nome do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

CPF do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**INVESTMINAS/CT/XX/2023**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ....**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

#### **OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto deste contrato a contratação de agência de comunicação integrada para atuar no planejamento e execução da estratégia de comunicação da INVEST MINAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

#### **VIGÊNCIA**

**Cláusula 3ª.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**Parágrafo único.** Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a INVEST MINAS.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Cláusula 4ª.** A execução do objeto contratado ocorrerá predominantemente na sede da INVEST MINAS, podendo também a entrega ser feita em outros locais de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais ou fora dele, conforme cada caso.

§1º. Para iniciar o efetivo atendimento, a CONTRATADA apresentará, em prazo a ser acordado com a Gerência de Comunicação Social e Institucional da INVEST MINAS, um plano de trabalho detalhado com as ações necessárias para a consecução das atividades, que será submetido à aprovação. A descrição do plano de trabalho conterà, no mínimo, o detalhamento das atividades e prazos para realização; as fases, marcos e entregáveis a serem gerados; as ferramentas e procedimentos de trabalho a serem empregados; e os participantes envolvidos e responsabilidades.

§2º. Todos os serviços prestados devem ser alinhados às diretrizes estratégicas da INVEST MINAS, tendo a Gerência de Comunicação Social e Institucional como o setor responsável por autorizar e coordenar os trabalhos.

## PREÇO

**Cláusula 5ª.** Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_, referente a 12 (doze) meses de contrato.

§1º. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

§2º. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única no mês, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§1º. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§2º. Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar relatório com todas as atividades realizadas no mês anterior, especificando as atividades realizadas no período e seus resultados qualitativos. O relatório mensal será conferido pelo fiscal do contrato, a fim de que seja autorizado o pagamento da nota fiscal.

§3º. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§4º. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§5º. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§6º. Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§7º. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§8º. Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§9º. Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

§ 10. A cada 12 meses de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá se reabilitar, apresentando o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, CRC, disponível no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, ou as certidões negativas atualizadas.

## **REAJUSTE**

**Cláusula 7ª.** O valor global descrito na proposta comercial poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

§2º Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste; caso contrário, nova licitação deverá ser feita.

## **EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO**

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** No CONTRATANTE, o fiscal deste contrato é o senhor Carlos Augusto da Silva Romualdo ([carlos@investminas.mg.gov.br](mailto:carlos@investminas.mg.gov.br)), gerente da Gerência de Comunicação Social e Institucional, e a gestora é a Senhora Isabela Cristina Carneiro, gerente da Gerência de Administração e Finanças ([isabela.carneiro@investminas.mg.gov.br](mailto:isabela.carneiro@investminas.mg.gov.br)).

## **DEVERES DAS PARTES**

**Cláusula 9ª.** Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**Cláusula 10.** Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../...(SEI: ) e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, por culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

XI - Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

## INFRAÇÕES

**Cláusula 9ª.** Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais.

## SANÇÕES

**Cláusula 12.** A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

**I** - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

**b)** de até 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

**c)** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## RESCISÃO

**Cláusula Décima Terceira.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

## GARANTIA CONTRATUAL

**Cláusula 14.** A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da INVEST MINAS, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

**§1º.** O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**§2º.** O Instrumento de Fiança Bancária deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**§3º.** O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVEST MINAS.

**§4º.** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela INVEST MINAS, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada, a requerimento da INVEST MINAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

**§5º.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

**§6º.** A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

## NOVAÇÃO

**Cláusula 15.** A abstenção, pela INVEST MINAS, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**Cláusula 16.** O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.

III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo único.** O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

## SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 17.** É vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da INVEST MINAS, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

§1º. A subcontratação sem autorização formal e prévia da INVEST MINAS ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei nº 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

§2º. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela INVEST MINAS disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

§3º. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

§4º. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

§ 5º A contratada deverá apresentar as notas fiscais apresentadas pela subcontratada devidamente atestadas por ela (contratada).

§ 6º O gestor técnico do contrato deverá atestar por escrito se os serviços subcontratados foram devidamente prestados.

## ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula 18.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§1º. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

§2º. Atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados, já previstas no termo de referência, serão registradas por apostilamento.

## CESSÃO DO OBJETO

**Cláusula 19.** É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

**Cláusula 20.** De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

**Parágrafo único.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

## DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

**Cláusula 21.** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade,

de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

§1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

§2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

§3º. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, respeitadas as limitações previstas no contrato.

§4º. Sempre que os serviços demandados envolverem direitos de autor de terceiros e direitos conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor de terceiros e conexos, incluindo obras consagradas incorporadas, dentro dos limites estipulados no respectivo instrumento de cessão dos direitos. A utilização de direitos de terceiros ficará condicionada à formalização de instrumento entre a CONTRATADA e o terceiro titular de direitos de autor ou direitos conexos, que contenha cláusulas em que o terceiro garanta a cessão do seu direito pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

§6º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE para reutilização de direitos patrimoniais de autor de terceiros e direitos conexos, se houver, será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor pago originalmente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

## SIGILO

**Cláusula 22.** Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da INVEST MINAS, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei nº 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

## VALOR

**Cláusula 23.** O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ XXXXX (por extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses.

## VINCULAÇÃO

**Cláusula 24.** Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação pelo procedimento das Estatais nº 02/2023.

## INTEGRIDADE DE CONDUTA

**Cláusula 25.** As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.



**§ 1º** As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

**§ 2º** Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

**§ 3º** Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 26.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam inseridas, tratadas ou transmitidas à Contratada pelo Contratante, o Contratante será o responsável junto aos titulares pela legitimação do tratamento que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

**§1º** A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de dados, caso aplicável.

**§2º** A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**§3º** A Contratante é e continuará sendo a responsável por seus dados, bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

**§4º** A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os dados a que vier a ter acesso em razão deste Contrato.

**§5º** A Contratada tratará os dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**§6º** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

**§7º** A Contratada não se obrigará a tratar quaisquer dados da Contratante se houver razões para crer que tal tratamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

**§8º** A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

**§9º** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**§10º** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos

contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito para isso.

**§11º** A Contratada se compromete a devolver todos os dados a que vier ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos.

## DOCUMENTOS ADICIONAIS

**Cláusula 27.** Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2023.

**§ 1º** O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

**§ 2º** Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 02/2023 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

## RECURSOS

**Cláusula 28.** Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil 3209 - Assessoria de Imprensa.

## PUBLICAÇÃO

**Cláusula 29.** Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio da INVEST MINAS na internet.

## CASOS OMISSOS

**Cláusula 30.** Os casos omissos serão decididos pela INVEST MINAS, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS e demais normas aplicáveis.

## FORO

**Cláusula 31.** É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Cláusula 32.** Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Com amparo no art. 784, § 4º do CPC, as partes reconhecem a força executiva deste instrumento de contrato independentemente da assinatura, nele, de testemunhas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

## **ANEXO V - DECLARAÇÕES**

### **DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS; E ART. 7º, XXXIII DA CF/88)**

#### **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1). Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2). Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto n.º 45.902/2012.

3). Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

4). Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

5). Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

6). Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.

7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se

investidos por concurso público, na forma da Decreto Estadual nº 48.021/2020, art. 5º.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ através do seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à **INVEST MINAS** (Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), estabelece contato com informações privadas da **INVEST MINAS**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais da **INVEST MINAS**, signatários do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas pela **INVEST MINAS** que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos e de mercado e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos/serviços elaborados pela **INVEST MINAS** ou por terceiros para a **INVEST MINAS**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes legais da **INVEST MINAS**, signatários do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **INVEST MINAS** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, para imediata devolução à **INVEST MINAS**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou

confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela **INVEST MINAS**.

**Parágrafo Único.** O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA – O RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à **INVEST MINAS** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – O** descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a **INVEST MINAS** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA - O RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar à **INVEST MINAS** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

De Acordo,

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Contratado

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

**Ref.: LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº. \_\_\_\_/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara dispor, minimamente, dos recursos humanos e equipamentos listados a seguir:

- Equipamentos, *softwares* e *hardwares* adequados e necessários à execução dos serviços demandados, com suas respectivas licenças comprovadas;
- Equipe mínima, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, abaixo indicados e nominados:

- a) Coordenador de equipe (nome e formação):
- b) Jornalista Sênior (nome e formação):
- c) Social Media Pleno (nome e formação):
- d) Designer gráfico (nome e formação):
- e) Fotógrafo/cinegrafista (nome e formação):

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, Técnico Administrativo, em 17/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**, Analista, em 17/11/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, Diretor Presidente, em 17/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6808916009542452069

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77096335** e o código CRC **64262176**.

---